



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 7.332, DE 29 JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e dá outras providências correlatas.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, e dá providências correlatas

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

Considerando a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no território estadual.

DECRETA:

Artigo 1º - A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observará as disposições deste decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo.

Artigo 2º - Fica autorizado o retorno gradual das aulas e demais atividades presenciais na rede pública municipal a partir de 02 de agosto de 2021, em regime não obrigatório, devendo ser estabelecido, por cada instituição, o plano de retomada baseado no cumprimento dos protocolos de biossegurança estabelecidos pelo Comitê de Crise para enfrentamento da Covid-19.

§ 1º - Enquanto perdurar a medida de "quarentena responsável", é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no Município de Agudos.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 3º - Durante a vigência da medida de quarentena, as aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio localizadas no Município de Agudos respeitarão os parâmetros seguintes:

I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria Municipal e Estadual da Saúde.

Artigo 4º - A Secretaria da Educação poderá, mediante ato próprio, convocar servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho e editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 29 de julho de 2021.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **29 de julho de 2021.**

Páginas: **02 e 03** do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.